

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

Oficio nº 003/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 04 de janeiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUM

MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº. 002/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 002/19, que autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A contratação de um Monitor de Classe Escolar se faz necessária para suprir a carência em função da cedência concedida à servidora que ocupa o cargo efetivo para atuar como Secretária no Município de Cruzaltense e para reforçar o trabalho na Educação Infantil.

subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMUR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal.

APROVADO em O Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em 04/01/201

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 002/2019, DE 04 DE JANERIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Monitor de Classe Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Para as contratações autorizadas no "caput" deste artigo aplicarse-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.675/13, de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Parágrafo único. A contratação se dará em função de cedência do servidor e pelo período que perdurar a cedência ou a vacância, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 3º Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – para os cargos já criados e regulamentados pela Lei Municipal nº1.676/13, de
 03 de setembro de 2013 o padrão de vencimento será o correspondente ao cargo;

II - repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

§ 1º O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

 $\S~2^o~{\rm O}$ contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 4 101 12019

Cá

inte preta de Vereado



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

06 06.01.123560025.2123 (1249) 3.1.90.11

(1256) 3.1.90.13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Obrigações Patronais

Art. 5º A contratação de que trata esta lei será efetivada utilizando-se o cadastro reserva de candidatos dos concursos públicos, respeitando-se a ordem de classificação, ou, na falta deste, através da realização de novo processo seletivo simplificado ou sorteio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 04 de janeiro de 2019.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores APROVADO em

> Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em OH/ OJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a contratação de um cargo de Monitor de Classe Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Cargo	Valor por Mês
Monitor de Classe Escolar	1.470,55
Sub-Total Sub-Total	1.470,55
Encargos Sociais (INSS)	349,10
Total	1.819,65

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	6.350.300,00
Créditos Suplementares até 04/01/2019	0,00
Reduções Orçamentárias até 04/01/2019	0,00
Dotação Atualizada	6.350.300,00
Despesas com pagamento de pessoal até 04/01/2019	0,00
Saldo em 04/01/2019	6.350.300,00
Estimativa das despesas com pessoal em 2019	5.918.920,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	431.380,00
Estimativa com o Impacto acima	24.255,93
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	404.124,04

OBSERVAÇÕES:

1º - Os cálculos foram realizados com base em 04/01/2019.

Constatou-se que referente as alterações propostas no referido Projeto de Lei, há condições FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS para suprir os custos das contratações temporárias acima descritas.

Ponte Preta-RS, 04 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em O4/0 / 20/0

APROVADO em Câmara Municipal de Vercadores

Ademir M. Sakrezensk Prefeito Municipal